



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**TERMO**

**SAMSUNG**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO DE INOVAÇÃO, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM E A SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – Samsung.**

**SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.280.273/0001-37 e Inscrição Estadual nº 06200260-0, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1460, Distrito Industrial, CEP 69075-842, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada neste ato por seus representantes legais infra-assinados doravante denominada **Samsung**, e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-000, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominado "**TJ-AM**", representado neste ato por seus membros diretivos infra-assinados.

Também referidas, quando em conjunto, como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**,

- a) **CONSIDERANDO** que a **Samsung** está habilitada à fruição dos benefícios instituídos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967, nos termos das Leis nº 8.387, art. 2º, de 30/12/1991, regulamentada pelo Decreto nº 10.521, de 15/10/2020, e outras leis e decretos que vierem a alterá-las e demais dispositivos complementares, como as **Portarias da SUFRAMA** e/ou do **CAPDA** e do **CAS**, doravante identificadas simplesmente como **Legislação de Informática**, e em contrapartida à sua efetiva fruição fica obrigada a realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento;
- b) **CONSIDERANDO** que compete a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);
- c) **CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);



- d) **CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);
- e) **CONSIDERANDO**, que o TJAM, tem o interesse na melhoria da qualidade dos serviços extrajudiciais, sendo necessário o desenvolvimento de uma solução inovadora, caracterizado como " **Projeto: SIFEX – Sistema de Inteligência de Fiscalização Extrajudicial**", objetivando agilizar a produtividade na prestação jurisdicional do Tribunal.

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro:** O presente Memorando de Entendimentos tem por objeto o estabelecimento das intenções da **SAMSUNG** e o **TJAM**, em firmar um Termo de Convênio, com vistas à efetivação de cooperação a fim de desenvolver um sistema inovador com o uso de **Inteligência artificial nas atividades de fiscalização e correição** de cartórios extrajudiciais sob a jurisdição do TJAM, cuja as atividades estão abaixo relacionadas:

- a) Cadastro de usuário;
- b) Controle e emissão de identificador eletrônico de segurança (IES);
- c) Controle Financeiro;
- d) Autenticação Facial;
- e) Controle de correição (anual);
- f) Amostragem Inteligente (anual);
- g) Prestação de contas (mensal e cartórios interinos);
- h) Fiscalização inteligente (diária e mensal);
- i) Estatística de fiscalização;
- j) Transferência para o CNJ;
- k) SAC inteligente;
- l) Atualização de base cartográfica;
- m) Controle de IESs de ocupação;
- n) Estatística de geoprocessamento;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, se houver, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Memorando de Entendimentos, serão definidos em Termo Convênio específicos, de interesse das partes, para o desenvolvimento das futuras atividades propostas no objeto do presente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RESULTADOS ESPERADOS



10/06/2022 13:54

SEI/TJAM - 0589612 - Termo

Como resultado deste memorando de entendimentos, é esperado posteriormente a assinatura de Termo de Convênio com instituição credenciada no CAPDA, a ser selecionada pela Samsung, para a execução do Projeto SIFEX – Sistema de inteligência de Fiscalização Extrajudicial, que tem como características:

- a) **Gestão inteligente** das atividades de fiscalização e correição da corregedoria do Tribunal.
- b) **Melhoria da agilidade, qualidade e precisão** da fiscalização da Corregedoria;
- c) **Redução de custos** para a corregedoria;
- d) **Gestão da demanda e financeira** dos cartórios;
- e) **Gestão das principais atividades** da Corregedoria;

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos programas e atividades que se sucederão na forma de cooperação aqui pactuadas, será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre as **PARTES** e a Instituição credenciada no **CAPDA** a ser selecionada pela **Samsung**, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro:** Visando a consecução dos objetivos ora propostos, as partes signatárias deste Memorando de Entendimentos se comprometem:

- a) Participar da formulação e análise de específico Termo de Convênio, de interesse das partes, para o desenvolvimento das futuras atividades propostas no objeto do presente;
- b) Designar, no ato da formulação do Termo Específico, os coordenadores dos projetos a serem formulados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO, DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Parágrafo Primeiro:** As definições sobre o sigilo, direitos autorais e propriedade intelectual relativos aos resultados dos projetos desenvolvidos em conjunto pelas partes, serão objeto de disposições específicas, contidas no Termo de Convênio específico mencionado na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Em concordância com a Lei nº 13709/2018, as partes se comprometem a tratar as Informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida, devendo assegurar que os seus empregados, prepostos e eventuais prestadores de serviço que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, também se comprometam ao fiel cumprimento da Lei.

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=644346&infra\\_sistema=10000100&infra\\_unidade\\_atual=110001314&infra\\_hash=133468e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=644346&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110001314&infra_hash=133468e...) 3/6



**Parágrafo Primeiro:** As partes não poderão utilizar as informações ou os dados pessoais para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão dessa informação a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo da relação entre as partes, e também depois do final da relação entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As definições sobre a privacidade dos dados e informações relativos aos resultados dos projetos desenvolvidos em conjunto pelas partes, serão objeto de disposições específicas, contidas no Termo de Convênio específico mencionado na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** As PARTES se comprometem a não efetuar sob qualquer pretexto, durante o período de vigência deste Memorando de Entendimentos, qualquer pagamento de comissões e gratificações impróprias, a qualquer título, de forma a influenciar favoravelmente uma decisão inerente aos seus negócios, incluindo, mas não se limitando à oferta de qualquer item de valor para: (i) Funcionários dos governos municipais, estaduais ou federais, (incluindo qualquer pessoa atuando oficialmente em seu nome); ou (ii) Membros de partidos políticos; ou (iii) Candidatos a algum cargo político, influenciando qualquer ato ou decisão desses candidatos em suas posições oficiais, com o intuito de auxiliar uma determinada empresa a conseguir ou contratar um negócio ou, ainda, direcionar os negócios a qualquer pessoa física ou jurídica, ou praticar qualquer um dos atos arrolados nos incisos do artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro:** O presente Memorando de Entendimentos terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até que o Termo de Convênio, contendo todas as disposições, seja celebrado entre as PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

**Parágrafo Primeiro:** O presente Memorando de Entendimento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem qualquer multa ou direito de indenização de uma à outra Parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer caso omissis decorrente da interpretação ou execução do presente memorando será sempre resolvido por concordância entre as Partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.



10/06/2022 13:54

SEI/TJAM - 0589612 - Termo

Fica eleito o foro de Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Memorando de Entendimento, nos termos da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de Junho de 2022

**SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – SEDA-M**

**DIRETOR Dae Sung Juhn**  
RG: *Diretor de Controladoria*  
CPF nº 710.048.792-70  
*Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda*

**DIRETOR 2**  
RG:  
CPF nº

**Yongwoo Sohn**  
Vice-Presidente SEDA-P (M)  
709.412.122-97  
*Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**

**Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Carteira de Magistrado nº 358- TJ/AM  
CPF nº 069.981.942-34

**Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Carteira de Magistrado nº 147- TJ/AM  
CPF nº 006.894.322-91

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora Geral de Justiça

95570255

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=644346&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001314&infra\\_hash=133468e...](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=644346&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001314&infra_hash=133468e...) 5/6

**CARTORIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião**  
Av. José Manoel, 31, 9. 11 - Cidade Nova - CEP: 69194-900 - Manaus/AM - Fone: (91) 3445-3040 / 3445-1182 / 3445-1183 / 3445-1184 / 3445-1185 / 3445-1186 / 3445-1187 / 3445-1188 / 3445-1189 / 3445-1190 / 3445-1191 / 3445-1192 / 3445-1193 / 3445-1194 / 3445-1195 / 3445-1196 / 3445-1197 / 3445-1198 / 3445-1199 / 3445-1200

**RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO TJ**  
**REC FIR044402UMP8R3L8IQ3P6915**  
Data/Hora: 14/06/2022 09:38:23 VALOR R\$ 5,87  
Valdemar Alves Guimarães -  
consulte o selo Em: <https://cidadea.portalseloam.com.br/>

**CARTORIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião**  
Av. José Manoel, 31, 9. 11 - Cidade Nova - CEP: 69194-900 - Manaus/AM - Fone: (91) 3445-3040 / 3445-1182 / 3445-1183 / 3445-1184 / 3445-1185 / 3445-1186 / 3445-1187 / 3445-1188 / 3445-1189 / 3445-1190 / 3445-1191 / 3445-1192 / 3445-1193 / 3445-1194 / 3445-1195 / 3445-1196 / 3445-1197 / 3445-1198 / 3445-1199 / 3445-1200

**RECONHECIMENTO SELO ELETRÔNICO DO TJ**  
**REC FIR044402U5IR023WFWC0K574**  
Data/Hora: 14/06/2022 09:38:23 VALOR R\$ 5,87  
Valdemar Alves Guimarães -  
consulte o selo Em: <https://cidadea.portalseloam.com.br/>



10/06/2022 13:54

SEI/TJAM - 0589612 - Termo

Carteira de Magistrado nº 221- TJ/AM  
CPF nº 224.700.182-34

**TESTEMUNHAS**

Nome: <u>MARCOS LIMA DE SOUZA</u>	Nome: Paloma Andrade Corrêa
SEDA-M	TJAM
CPF nº <u>644.063.692-87</u>	CPF nº: 887.688.052-68
RG n.º <u>1185775-7</u>	RG n.º: 1878293-0 SSP/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 10/06/2022, às 12:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Magistrado(a)**, em 10/06/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Jose de Araujo, Desembargador de Justiça**, em 10/06/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 10/06/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0589612** e o código CRC **73261483**.

2022/000016471-00

95570255

0589612v4

